



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CÓDIGO E-SFING: **DCB21D44524B9D601F51FFFA5312DC4D63392710**

Processo de Licitação n. 65/2023

Dispensa de Licitação n. 19/2023

CONTRATADA: EVANDRO DE SOUZA 05336364932 – E.C.M COMUNICAÇÕES

CNPJ nº 40.710.244/0001-82

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS E SITE DO MUNICÍPIO, DESENVOLVIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS GRÁFICOS, PRODUÇÃO DE PROGRAMA DE RÁDIO, ELABORAÇÃO DE CAMPANHAS, MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, NOTÍCIAS E DEMAIS ATIVIDADES INERENTES AO OBJETO.

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA:

Cumprido destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 24, inciso II, alínea "a" da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento do objeto a ser contratado conforme certidões negativas apensadas.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 apresenta-se a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Celso Ramos, 24 de abril de 2023.

Sideney de Souza
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Licitação n. 65/2023
Dispensa de Licitação n. 19/2023

CONTRATADA: EVANDRO DE SOUZA 05336364932 – E.C.M COMUNICAÇÕES

CNPJ nº 40.710.244/0001-82

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS E SITE DO MUNICÍPIO, DESENVOLVIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS GRÁFICOS, PRODUÇÃO DE PROGRAMA DE RÁDIO, ELABORAÇÃO DE CAMPANHAS, MATÉRIAS JORNALÍSTICAS, NOTÍCIAS E DEMAIS ATIVIDADES INERENTES AO OBJETO.

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

PREVISÃO LEGAL: Artigo 24, II da Lei 8666/93.

Celso Ramos, 24 de abril de 2023.

Luizangelo Grassi
Prefeito Municipal

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Celso Ramos

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação n. 65/2023
Dispensa de Licitação n. 19/2023

EMENTA: Dispensa de licitação em razão do valor do contrato

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, II da Lei 8666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto.

Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto.

Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal.

Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Celso Ramos, 24 de abril de 2023.

João Guilherme Biscaro
OAB – SC 28.375

Rua Dom Daniel Hostin, 930 - Fone: (49) 3547.1211 / 3547.1039
CEP 88598-000 - Celso Ramos - Santa Catarina